



**PROJETO DE LEI Nº 02/2020**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

**I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE**

a) Projeto Usuários em Ação - Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**II - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude.**

a) Projeto Criança Feliz - Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**III - Associação Senhor Bom Jesus**

a) Serviço de Acolhimento Institucional - Proteção Especial de Alta Complexidade - Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** TOTAL: R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** As Parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem Federal, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Agrário.

**Art. 3º** A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

**§ 1º** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.

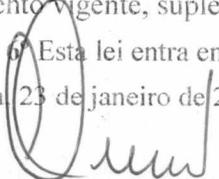
**§ 3º** Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.

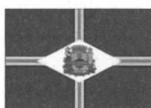
**Art. 4º** O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Agrário, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2020.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 02/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário na ordem de R\$ 127.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais), conforme planos de trabalho apresentados pelas entidades.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

